



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*



PROJETO DE LEI Nº 0031/2026

**Institui sobre a responsabilização do tutor ou proprietário de animal abandonado ou vítima de maus-tratos pelo ressarcimento das despesas de recolhimento, manutenção, tratamento veterinário e demais custos suportados pelo Município de Vila Velha e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA decreta:

**Art. 1º** O tutor, proprietário ou responsável legal por animal doméstico ou domesticado que vier a ser identificado como autor de abandono ou responsável por maus-tratos ficará obrigado ao ressarcimento integral de todas as despesas suportadas pelo Município em decorrência do recolhimento, acolhimento, manutenção e tratamento do animal.

**Art. 2º** O ressarcimento previsto nesta Lei compreenderá, entre outras, as seguintes despesas:

- I. Captura, resgate e transporte do animal;
- II. Atendimento médico-veterinário;
- III. Exames laboratoriais e de imagem;
- IV. Medicamentos, insumos e materiais hospitalares;
- V. Procedimentos cirúrgicos;
- VI. Internação e recuperação;
- VII. Alimentação, hospedagem e cuidados durante a permanência em abrigo público ou entidade conveniada;
- VIII. Vacinação, vermifugação, identificação eletrônica (microchip), esterilização e demais procedimentos necessários;
- IX. Demais despesas comprovadamente realizadas para garantir a recuperação e o bem-estar do animal.

**Art. 3º** O ressarcimento será apurado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º** Encerrado o processo administrativo, o responsável será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390033003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*



**§ 2º** O não pagamento implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** A obrigação de ressarcimento prevista nesta Lei não afasta:

- I. A aplicação das multas administrativas previstas na legislação municipal;
- II. A responsabilização civil pelos danos causados;
- III. A responsabilização penal decorrente da legislação federal relativa aos crimes ambientais e aos maus-tratos contra animais.

**Art. 5º** Nos casos em que o tutor seja reincidente na prática de abandono ou maus-tratos, poderá o Município, observada a legislação vigente e mediante decisão da autoridade competente:

- I. Impedir a devolução da guarda do animal;
- II. Encaminhar o animal para adoção responsável;
- III. Comunicar os órgãos competentes para adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 6º** Os valores arrecadados em decorrência desta Lei serão destinados, preferencialmente, ao Fundo Municipal competente ou, na sua ausência, às ações municipais de proteção e bem-estar animal, incluindo:

- I. Manutenção de abrigos;
- II. Programas de castração;
- III. Atendimento veterinário;
- IV. Campanhas educativas;
- V. Aquisição de equipamentos e medicamentos.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 03 de julho de 2026.

**Vereador Alex Recepute**  
**Câmara Municipal de Vila Velha**

**2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha**

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390033003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*



## JUSTIFICATIVA

O abandono e os maus-tratos contra animais constituem grave problema de saúde pública, proteção ambiental e bem-estar animal. Além do sofrimento imposto aos animais, tais práticas geram elevados custos ao Município, que precisa realizar resgates, atendimentos veterinários, tratamentos, alimentação, abrigo e programas de recuperação.

É incompatível com o princípio da responsabilidade que toda a coletividade arque com despesas provocadas por condutas ilícitas praticadas por tutores irresponsáveis. Assim, o presente Projeto de Lei busca assegurar que o causador do dano restitua ao erário municipal todos os gastos realizados para salvar e recuperar o animal.

A proposta não cria novo crime nem interfere na competência da União para legislar sobre direito penal, limitando-se a estabelecer responsabilidade administrativa e patrimonial perante o Município, preservando a aplicação das sanções previstas na legislação federal.

Além do caráter ressarcitório, a medida possui relevante efeito pedagógico, desestimulando o abandono e os maus-tratos e fortalecendo as políticas públicas municipais de proteção animal.

Dessa forma, a presente proposição promove justiça, responsabilidade e proteção aos animais, evitando que recursos públicos destinados à coletividade sejam utilizados para custear integralmente danos provocados por particulares.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003300380031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **03/07/2026 11:47**

Checksum: **1C4E8ABDBBF18D2FACB7FD21793F1785017E6C5162CDED19A0C493D0F0A071D4**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390033003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.